CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 481/2026

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Gilberto Nascimento, que propõe a criação da Patrulha da Vida e da Saúde para apoiar a fiscalização sanitária e proteger as unidades municipais de saúde, seus profissionais e usuários.

Sob o aspecto jurídico, o projeto reúne condições para prosseguir em tramitação.

Imperioso destacar que o Gabinete da ora signatária vem recebendo, há bastante tempo, profissionais de saúde com relatos preocupantes sobre a segurança no exercício de suas funções, envolvendo ameaças e até episódios de vias de fato. Esta Vereadora participa de reuniões e eventos promovidos pelo Conselho Federal de Medicina (CFM), nos quais, não raras vezes, a mesma preocupação é trazida à baila. A proteção desses profissionais constitui o eixo principal do projeto de que ora se trata.

A matéria insere-se na competência municipal prevista nos arts. 30, I, II e VII, 196 e 197 da Constituição Federal e 13, I e II, da Lei Orgânica do Município. A iniciativa parlamentar ampara-se no art. 37, caput, da Lei Orgânica e no art. 234, § 1º, III, do Regimento Interno.

O projeto estabelece diretrizes gerais, sem criar unidade administrativa ou alterar atribuições de secretarias, conferindo destaque apenas a atividades que já são de competência municipal.

A solução observa o Tema 917 da repercussão geral (ARE nº 878.911/RJ), pelo qual o Supremo Tribunal Federal admite leis de iniciativa parlamentar, ainda que criem despesas, quando não disponham sobre estrutura ou atribuições de órgãos públicos nem sobre o regime jurídico de servidores.

A proteção dos profissionais, dos usuários e das unidades municipais de saúde já se insere nas funções da Guarda Civil Metropolitana, conforme o art. 88 da Lei Orgânica e os arts. 4º e 5º, I, III e XII, da Lei Federal nº 13.022/2014. O apoio à vigilância sanitária fica restrito à segurança das equipes, preservadas as competências técnicas das autoridades de saúde.

A Lei municipal nº 16.165, de 13 de abril de 2015, de iniciativa parlamentar, instituiu a Ronda Maria da Penha. A Lei nº 10.661, de 14 de fevereiro de 2023, de São José dos Campos, também trata da segurança nas unidades de saúde.

Em recente audiência com a Sra. Secretária da Segurança Urbana, nesta Câmara Municipal, esta parecerista ressaltou a importância de a Guarda, ou Polícia Municipal,

Matéria RELCOM 2172/2026. Documento assinado digitalmente por JANAINA CONCEICAO PASCHOAL em 10/11/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=775256.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

no lugar de disputar espaço com a Polícia Militar, haveria de resguardar os principais "próprios" do Município, quem sejam, os munícipios, usuários dos serviços e frequentadores dos equipamentos públicos municipais.

A aprovação do projeto dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa, nos termos do art. 40, § 3º, XII, da Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto, somos **PELA LEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em

Matéria RELCOM 2172/2026. Documento assinado digitalmente por JANAINA CONCEICAO PASCHOAL em 10/11/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=775256.